## DECRETO Nº 1582-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece a instituição de Comissão para realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos para seleção e admissão de pessoal no Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, I e III, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-3FJ0D;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 637, de 27 de agosto de 2012 e o art. 3 da Lei Complementar Estadual nº 809, de 23 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar, acompanhar e monitorar as ações de Concursos Públicos em relação aos procedimentos de contratação de prestação de serviços e gestão de contrato, e as ações de Processos Seletivos em relação a gestão de seleção e contratação do candidato;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão instituir comissões para a realização de Processos Seletivos e de Concursos Públicos para seleção e admissão de pessoal no Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** As Comissões para a realização de Processos Seletivos e de Concursos Públicos são específicas, integradas preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e com formação de nível superior, composta no mínimo por três servidores titulares, com o objetivo de realizar ações para execução de Concursos Públicos, bem como realizar os procedimentos para seleção de pessoal para os Processos Seletivos.

§ **1º** Preferencialmente, os servidores deverão ter experiência na área do(s) cargo(s) ofertado(s).

§ **2º** É obrigatório que pelo menos um dos membros da comissão seja servidor lotado na Unidade de Recursos Humanos do órgão.

§ **3º** A depender dos Processos Seletivos e dos Concursos Públicos poderão participar da comissão representantes das Entidades de Classes.

**Art. 3º** O ato de instituição das Comissões de Processos Seletivos, de Concursos Públicos e a designação de seus membros, inclusive os suplentes, deverão ser homologados pelo Gestor do Órgão através de Portaria ou Instrução de Serviço, a qual deverá preencher os seguintes requisitos:

§ 1º O ato de designação das Comissões deverá indicar o servidor que irá presidir a referida comissão. § 2º Quando os órgãos e entidades não dispuserem, em seus quadros funcionais, de servidores suficientes com o perfil necessário à composição da Comissão, a SEGER deverá indicar os servidores públicos aptos a constituírem a Comissão para essas instituições.

§ **3º** O desempenho das funções nas Comissões dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado ao órgão ou entidade.

§ **4º** As Comissões de Concursos Públicos e de Processos Seletivos terão caráter permanente abrangendo todos os processos seletivos do seu respectivo órgão.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Processos Seletivos e de Concursos Públicos:

a) Processo Seletivo:

EXECUTIVO

I. planejar e gerenciar o Processo Seletivo;

II. elaborar o Edital;

**III.** realizar os demais procedimentos previstos na Norma de Procedimento de Seleção de Pessoal em Regime de Designação Temporária;

**IV.** realizar outras atividades correlatas.

**b)** Concurso Público:

**I.** elaborar o Termo de Referência, realizar a pesquisa de preços e os demais trâmites relativos à execução contratual e realização do Concurso Público em si;

II. definir a forma e amparo legal para a seleção e contratação da instituição/empresa que

executará o Concurso Público;

III. conduzir o procedimento de avaliação, seleção e contratação da instituição/empresa que executará o Concurso Público, observando as Normas de Procedimentos do Sistema de Compras, Licitações e Contratos aplicáveis ao caso;

**VI.** realizar os demais procedimentos previstos na Norma de Procedimento de Realização de Concurso Público, notadamente quanto às atividades relativas à execução contratual e realização do Concurso Público em si;

**V.** disponibilizar na forma da Instrução Normativa TCEES nº 38/2016 e suas alterações informações para a remessa digital inerentes à realização do concurso e admissão de pessoal;

VI. realizar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

### **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Protocolo 692108

# DECRETO Nº 1583-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Altera Decreto nº 0328-S, de 05/03/2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2020-R2477,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 0328-S, de 05/03/2020, que designou os membros para compor os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º [...] [...]

II. Secretaria de Estado do Governo:

Titular: [...]

**Suplente:** Carla Fernanda de Paula Silva [...]" (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.